LEI Nº 3.391, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2010"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 70.667.000,00 (Setenta milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.010 estima a Receita em R$ 70.667.000,00 (Setenta milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 869.600,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais) e em R$ 69.797.400,00 (Sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1° - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, serviços educacionais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	73.438.880,00
1.1. Receita Tributária	7.070.500,00
1.2. Receita de Contribuições	635.200,00
1.3. Receita Patrimonial	631.300,00
1.4. Receita Agropecuária	12.500,00
1.5. Receita Industrial	52.000,00
1.6. Receita de Serviços	26.234.600,00
1.7. Transferências Correntes	36.849.280,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.953.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.602.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.602.000,00
9. DEDUÇÃO P/FORMAÇÃO FUNDEB	5.373.880,00
TOTAL	70.667.000,00

§ 2° A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	869.600,00
02.01 – SECRETARIA DE GABINETE	546.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	875.000,00
02.03 - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	568.000,00
02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.355.000,00
02.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.133.800,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.296.940,00
02.07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.550.460,00
02.08 – FUNDEB – FUNDO DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	6.801.600,00
02.09 – SECRETARIA DE CULTURA	472.000,00
02.10 – SECRETARIA DE ESPORTES/LAZER E RECREAÇÃO	438.000,00
02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	787.400,00
02.12 – SECRET.ASSISTÊNCIA E DESENVOLV.SOCIAL	915.000,00
02.13 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	6.337.200,00

02.14 – SECRETARIA AGRICULTURA/ABASTECIMENTO	1.929.000,00
02.15 – FMDCA – FDO MUNIC.DIR.CRIANÇA/ADOLESCENTE	10.000,00
02.16 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	306.000,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	476.000,00
03.01 – GABINETE DO DIRETOR	287.000,00
03.02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	5.648.000,00
03.03 – COORDENADORIA ACADÊMICA	14.370.000,00
03.04 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	275.000,00
03.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
TOTAL GERAL	**70.667.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	869.600,00
04. ADMINISTRAÇÃO	14.649.800,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.171.480,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	275.000,00
10. SAÚDE	14.296.940,00
12. EDUCAÇÃO	26.262.980,00
13. CULTURA	472.000,00
15. URBANISMO	6.542.200,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	201.000,00
20. AGRICULTURA	1.809.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00
24. COMUNICAÇÕES	45.000,00
26. TRANSPORTE	130.000,00
27. DESPORTO E LAZER	438.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.568.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	896.000,00
TOTAL	**70.667.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. AÇÃO LEGISLATIVA	748.100,00
0002. ENCARGOS ESPECIAIS	5.846.300,00
0003. CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	25.201.940,00
0004. CUSTEIO DO GABINETE DO DIRETOR	287.000,00
0005. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5.608.000,00
0006. CUSTEIO ACADÊMICO	13.190.000,00
0007. CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	275.000,00
0008. INVESTIMENTOS NO ENSINO SUPERIOR	1.220.000,00
0009. PROGRAMA DE MORADIA POPULARES	50.000,00
0010. PROGRAMA DE APOIO À INDUSTRIA/COMÉRCIO LOCAL	50.000,00
0011. PROGRAMA DE INTERNET POPULAR (PROGRIDA)	45.000,00
0012. PROGRAMA DE INVEST.EM INFRAESTRUTURA URBANA	100.000,00
0013. PROGRAMA DE CONSTR.E ADEQ.DE PREDIOS PÚBLICOS	370.000,00
0014. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	330.000,00
0015. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	5.091.380,00
0016. PROGRAMA DE MELHORIA E SEGURANÇA DE TRÂNSITO	608.200,00
0017. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	26.000,00
0018. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	459.080,00
0019. PROGRAMA DE MANUT.EXTENSÃO REDE ILUM.PÚBLICA	740.000,00
0020. PROGRAMA DE DRENAGEM,DESASSOR.E COM.EROSÃO	175.000,00
0021. PROGRAMA GESTÃO DE ASSIST.SOCIAL GERAL	1.702.400,00
0022. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO VERDE	556.000,00
0023. PROGRAMA DESENVOLV.DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	290.000,00
0024. MANUTENÇÃO DO FUNDEB	6.801.600,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	896.000,00
TOTAL GERAL	**70.667.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**62.732.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	39.178.600,00
3.3.50.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	904.200,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	22.631.200,00
3.3.91.00 – Aplic.Direta Decorr.operação entre Entidades	18.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**7.039.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	6.004.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.035.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**896.000,00**
TOTAL	**70.667.000,00**

DO ORÇAMENTO DA FAI – FACULDADES ADAMANTINESES INTEGRADAS

Art. 3° O Orçamento da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas para o exercício de 2.010 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**21.000.000,00**
1.1. Receita Tributária	8.500,00
1.2. Receitas de Contribuições	4.000,00
1.3. Receita Patrimonial	363.000,00
1.6. Receita de Serviços	20.048.500,00
1.9. Outras Receitas Correntes	576.000,00
TOTAL	**21.000.000,00**

§ 2° - A Despesa da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.882.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	275.000,00
12 – EDUCAÇÃO	14.370.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	53.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
TOTAL	**21.000.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**18.960.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	15.619.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.323.000,00
3.3.91.00 – Aplic.Direta Decorr.operação entre Entidades	18.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.620.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	1.620.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**420.000,00**
TOTAL	**21.000.000,00**

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado, por ato do responsável pela área financeira, com a anuência do Prefeito Municipal, a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5° - Fica o Legislativo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 25% (vinte por cento), de seu orçamento, o que deverá ser feito por ato da mesa.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido no Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.350 de 08 de julho de 2009.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
PREFEITO